

EXPEDIDO
Ofício nº 112 / 2026
Em: 25 / 02 / 2026
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 11:49 hs. Em 19 / 02 / 2026

VISTO

REQUERIMENTO Nº 064 / 2026.
[Do Vereador José Pereira]

APROVADA
PLENÁRIO

Em: 24 / 02 / 2026
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a V. Ex.^a, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Edvaldo Manoel de Lima Neto**, no sentido de analisar a minuta de Projeto de Lei que **"Cria regras de segurança para posse ou condução responsável de cães na via pública de Cabedelo, e dá outras providências"**.

JUSTIFICATIVA

A presente minuta de Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer normas claras para a posse e condução responsável de cães em vias públicas, logradouros e demais espaços de acesso coletivo no município de Cabedelo, promovendo o equilíbrio entre o bem-estar animal e a segurança da população.

O crescimento da circulação de animais em espaços públicos exige a adoção de medidas preventivas que reduzam riscos de acidentes, ataques ou situações de perigo, garantindo maior tranquilidade às famílias, crianças, idosos e demais cidadãos que utilizam esses espaços diariamente. A regulamentação proposta busca assegurar que os animais sejam conduzidos com os equipamentos adequados, prevenindo ocorrências e fortalecendo a cultura da responsabilidade por parte dos proprietários.

Além disso, a iniciativa contribui para a organização do convívio urbano, reforçando o dever de guarda responsável e permitindo que o Poder Executivo discipline, por meio de regulamentação, situações específicas que demandem maior controle.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, bem como a necessidade de atualização normativa para acompanhar a realidade vivenciada em nosso município, solicito o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento e aprovação da presente proposição.

Sem mais para o momento reitero votos de cordialidade e respeito.

Plenário Fernando Macedo, em 24 de fevereiro de 2026

**Vereador Pereira
Avante**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ANEXO – MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

**CRIA REGRAS DE SEGURANÇA PARA POSSE OU
CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES NA VIA
PÚBLICA DE CABEDELO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º - A condução ou posse responsável de cães, em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, enforcador e guia de condução.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, através de órgão competente, definirá, através de regulamentação, as raças de cães destinadas ao uso obrigatório de guia curta de condução, enforcador e focinheira, durante a posse ou condução nos locais públicos previstos no Art. 1º desta lei.

§ 2º - Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Art. 2º - Fica autorizada a qualquer pessoa do povo solicitar o concurso policial, quando verificada a condução de cães de raças de que trata o § 1º do artigo anterior, sem o uso de guia de condução, enforcador e focinheira ou o descumprimento da obrigação prevista no § 2º do mesmo artigo.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa, no valor equivalente a 10 UFRPB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) vigente na data da infração, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 4º - Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal e Guarda Civil Metropolitana, no exercício de sua profissão, e os cães-guia usados por deficientes visuais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Fernando Macedo, em 24 de fevereiro de 2026

**Vereador Pereira
Avante**